



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 253, DE 2018.

EMENDA N° 1, DE 2018 AO PROJETO DE LEI N° 42, DE 2018 Que ab-roga a Lei Municipal nº 6.570, de 23.12.2015 que dispõe sobre a taxa de proteção a desastre no município de Cascavel e dá outras providências.

Proponentes da Emenda: Vereadores Fernando Hallberg/PPL e Olavo Santos/PHS

Relator: Vereador Damasceno Junior/PSDC

RECEBIDO EM
13/11/2018 às 14:14
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão da Comissão de Justiça e Redação a Emenda nº 1, de 2018 onde os autores querem alterar o caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 42, de 2018.

Com a alteração proposta está os autores condicionando a vigência da referida lei, caso aprovada e sancionada, a partir de 1º de janeiro de 2020.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 37, IV do Regimento Interno, fui designado Relator da presente proposição legislativa, que cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta comissão.

Conforme determina o art. 38, *caput*, do Regimento Interno, cabe a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais das proposições que são colocadas a sua deliberação.

Segundo o direito positivo brasileiro, emenda é a proposição legislativa apresentada como acessória de outra. Cumpre indagar se seria admissível a propositura de emenda a todo e qualquer projeto de lei. A Constituição Federal veda a apresentação de emendas que aumentam a despesas previstas em projeto de iniciativa reservada.

Pautado nos pressupostos constitucionais, a Emenda nº 1, de 2018 em análise, não está aumentando despesas aos cofres públicos.



Câmara Municipal de Cascavel

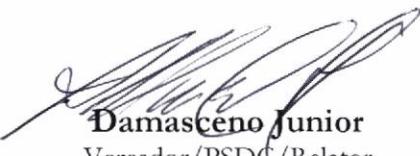
ESTADO DO PARANÁ

Posto isto, não adentrando ao mérito da proposição em análise, como Relator, me manifesto pelo Parecer Favorável à tramitação da Emenda nº 1, de 2018 ao Projeto de Lei nº 42, de 2018, por não possuir vícios de iniciativa e nem mesmo vícios de ordem constitucional e legal.

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores, nos termos que regem o art. 38 do Regimento Interno, acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo **Parecer Favorável a Emenda nº 1, de 2018 ao Projeto de Lei nº 42, de 2018**.

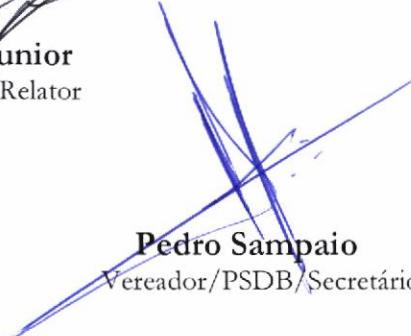
É o Parecer. Sala da Comissão de Justiça e Redação.
Em 13 de novembro de 2018.



Damasceno Junior
Vereador/PSD/C/Relator



Fernando Hallberg
Vereador/PPL/Membro



Pedro Sampaio
Vereador/PSDB/Secretário